

DELIBERAÇÃO Nº 104 DE 2019

Dispõe sobre a escolha de membro do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 80/94, alterada pela Lei Complementar nº 132/09 e no artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 2003, e com base nas Deliberações nº 050 de 2018, 062 e 070 de 2019, reunido em sua 8ª sessão extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2019, considerando requerimento formulado, Delibera:

Art. 1º - Indicar a Defensoria Pública Carolina Morishita Mota Ferreira, maderp nº 0855 e em prorrogação, como membro do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

Art. 2º - Indicar o Defensor Público Antonio Lopes de Carvalho Filho, maderp nº 0936 e em prorrogação, como membro do Núcleo Estratégico da Defensoria Pública de Proteção aos Vulneráveis em Situações de Crise.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior

24 1286455 - 1

RESOLUÇÃO Nº 0295/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão Inventariante e sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do parágrafo 6º do art. 5º-B da referida Lei Complementar, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores para fins de julgamento; CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO os deveres previstos no art. 42, I, VI e XXV e no art. 79, IV e XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação n. 007/2012, que cria os procedimentos para gestão de materiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir comissão para promover o levantamento físico dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanentes Compensados e no Passivo Compensado, que será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: HAYERIA DE SA PACHECO LAGE ALVES, Matrícula 70004544, AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 11266459, ALEX CRISTIANO DA COSTA, Matrícula 960929; GIOVANNI FIGUEIREDO DAMASIO, Matrícula 70004460, DANIEL GUSTAVO SILVA MOURA, Matrícula 452886; DIOGO ALEXANDRE VARGAS, Matrícula 852350, DIVINO ROSA DA SILVA FERREIRA, Matrícula 966264, EDVANDRO NUNES PETZOLD, Matrícula 893127, GLAUBER DA SILVA CORLAITE, Matrícula 930844, KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA, Matrícula 434936, JOSIAS MARCOS TEIXEIRA DIAS, Matrícula 495611, NILSON APARECIDO DE MOURA, Matrícula 814103, OTALINO GERALDINO SOARES JUNIOR, Matrícula 302625, MARCELO FRANCISCANI RIBEIRO MARCOLINO, Matrícula 650719, EVERTON CAMPOS LIMA, Matrícula 861678, MÁRCIO RODRIGUES DE CARVALHO, Matrícula 605826, RENATO DA SILVA FORTUNATO, Matrícula 778485, RONALDO JUNIOR SOARES CARIAS, Matrícula 960720, VICTOR ALBERTO DE SOUZA, Matrícula 966275, VALMIR DA SILVA LUNA, Matrícula 726444, LEONARDO EUSTÁQUIO MILANZ, Matrícula 701595, VERA LÚCIA DE FÁTIMA, Matrícula 648097.

Art. 2º - A comissão apresentará o relatório prévio dos trabalhos até o dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 3º - O relatório final dos trabalhos, com data-base do dia 31 de dezembro de 2019, será apresentado até o dia 07 de janeiro de 2020.

Art. 4º - As atividades vinculadas ao trabalho da comissão são consideradas urgentes e relevantes, mas não onerarem os servidores que a compõem das obrigações relativas aos seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º - A realização do inventário físico dos bens permanentes patrimoniais em uso, com data base de 30 de novembro de 2019, é de responsabilidade dos Coordenadores Locais, sob supervisão dos Coordenadores Regionais, dos Coordenadores Regionais da Capital, das Coordenações de cada Especializada, da Corregedoria-Geral, da Secretaria do Conselho Superior, da Coordenação da ESDEP, dos Superintendentes e Coordenadores de Setor, e sua conclusão será encaminhada à presidência da Comissão Inventariante até o dia 13 de dezembro de 2019.

§1º - A comissão fará a extração da listagem de patrimônios de cada Comarca e Setor cadastrados no SIAD e encaminhará via e-mail institucional às Coordenações Locais e Regional respectiva, aos Coordenadores Regionais da Capital, às Coordenações de cada Especializada, à Corregedoria-Geral, à Secretaria do Conselho Superior, à Coordenação da ESDEP, dos Superintendentes e Coordenadores de Setor para as providências do caput.

§2º - Além da remessa por e-mail do relatório com a descrição dos bens permanentes em uso a seus respectivos responsáveis (§1º), a Comissão disponibilizará também pelo e-mail institucional e na "intranet" as informações pertinentes ao procedimento de inventário e formulários.

§3º - As Unidades que já receberam a visita da Diretoria de Patrimônio neste ano de 2019 e já promoveram os ajustes patrimoniais receberão, separadamente, listagem dos bens movimentados após o ajuste realizado, para fins de facilitação da conferência do inventário.

Art. 6º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação prescrita no art. 5º desta Resolução, os responsáveis por bens permanentes patrimoniais em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico dos bens com o relatório descritivo dos bens permanentes aludidos no §1º do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis da DPMG, que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pela comissão até 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Exauridas as medidas administrativas e restando sem solução as divergências apuradas, a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, conforme o caso, encaminhará, até o dia 28 de fevereiro de 2020, à Subdefensoria Pública-Geral, solicitação de providências, a quem caberá determinar a instauração de procedimento, observando, no que couber, a Resolução n. 176/2016, que regulamenta o Procedimento Interno de Apuração (PIA) no âmbito da Defensoria Pública-Geral.

Art. 8º - A partir da extração do relatório do SIAD pela Comissão Inventariante, a Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado deverá comunicar à Presidência da Comissão qualquer alteração de patrimônio ocorrida nas respectivas unidades cujos relatórios já tenham sido emitidos.

§1º - A partir de 25 de novembro de 2019, serão interrompidas todas as movimentações de bens entre as unidades da DPMG, salvo urgência a ser apreciada pela Subdefensoria Pública-Geral, devendo, em todo caso, a Presidência da Comissão ser comunicada.

§2º - No período de 02 a 13 de dezembro de 2019, o almoxarifado central estará fechado para balanço anual e conferência de acervo, sendo que todos os pedidos de bens de consumo para dezembro de 2019 devem ser encaminhados à SRII pelas Coordenações até 25 de novembro de 2019.

Art. 9º - A SPGF e a SRII promoverão a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com os relatórios previstos no art. 4º desta Resolução, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidelidade e a consistência das informações sobre o patrimônio da DPMG.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2019.

compreender os dias 20 de dezembro de 2019 a 7 de janeiro de 2020, terão seu andamento regular no período considerado.

Art. 11 - O pagamento de compras ou serviços, já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2019 e 7 de janeiro de 2020, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Para os fins previstos no "caput" deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado, dê entrada na SPGF até o dia 16 de dezembro de 2019.

§ 2º Os documentos que derem entrada na SPGF após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 8 de janeiro de 2020, salvo se existir a previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a entrada do documento na SPGF, contados da data de vencimento da obrigação de pagamento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhe der causa em razão do descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 12 - Observando o princípio contábil da competência, caberá à I - à SPGF:

a) empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas da DPMG que derem entrada na SPGF até o dia 20 de dezembro de 2019, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;

b) liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras, conforme estipulado no Decreto Estadual de Encerramento de Exercício;

c) apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 20 de dezembro de 2019;

II - aos responsáveis por adiantamentos financeiros: prestar as contas regulamentares até 1º de dezembro de 2019;

IV - à SGPSO: encaminhar a Folha de Pagamento para apropriação até o dia 17 de dezembro de 2019;

V - à SRII: encerrar, no Sistema Integrado de Administração e Serviços - SIAD, até o dia 23 de dezembro de 2019, os contratos vencidos até 20 de dezembro, cujo encerramento, no SIAD, tenha sido autorizado pelo gestor do contrato;

Art. 13. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, considerar-se:

I - Restos a Pagar Processados - RPP - as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados - RPNP - as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2019, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º - É devida a inscrição da despesa à conta de RPP ou RPNP, quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro;

I - em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou

II - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º - Para fins da inscrição de que trata o caput, a DPMG e suas respectivas unidades executoras deverão proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 4º - Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 14. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2019, deverão ser registradas no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais - SIAD/MG com evidenciamento do recebimento provisório, ainda em 2019, no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais - SIAFI/MG, como "empenho em liquidação".

Art. 15. Os gestores contratuais e/ou demandantes da despesa deverão registrar como despesa orçamentária, no Portal de Compras SIAD, os documentos fiscais que forem encaminhados ainda em 2019, conforme prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - Para os empenhos que forem inscritos em RPNP o registro do documento fiscal, no portal de Compras SIAD, deverá ser como despesa extraorçamentária.

§ 2º - A inobservância do disposto no "caput" deste artigo suspenderá o prazo previsto para pagamento até a devida regularização.

Art. 16. O cancelamento dos RP inscritos observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2019, desde que devidamente autorizados pelos gestores ou demandantes da despesa, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2020.

Art. 17. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para registro de empenho no exercício de 2019, desde que comprovado no processo que o início da execução orçamentária far-se-á ainda em 2019, e os pedidos de compra aprovados, para processamento no exercício de 2019, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência, deverá ser encaminhado à SPGF, que orientará os demais setores quanto aos prazos a serem observados.

Parágrafo único: O pedido encaminhado em prazo diverso aos definidos pela SPGF deverá estar acompanhado da respectiva justificativa.

Art. 18. A perda dos prazos previstos nesta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade funcional, sujeitando-se o infrator às sanções administrativas cabíveis.

Art. 19. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Resolução serão submetidos à deliberação do titular da unidade administrativa com competência originária sobre a matéria controvertida, ouvindo-se a Subdefensoria Pública-Geral sempre que se julgar necessário.

Art. 20. A Auditoria Interna Setorial acompanhará os trabalhos e promoverá as orientações necessárias.

Art. 21. O não cumprimento do disposto nesta resolução implicará na responsabilização dos servidores designados para o trabalho e do responsável pelas informações, no âmbito das respectivas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral do Estado

24 1286460 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 103 DE 2019

Dispõe sobre o recesso de final de ano.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso I e fundamento no artigo 7º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, conforme decisão extraída da 8ª sessão extraordinária de 2019, realizada no dia 21 de outubro, Delibera:

Art. 1º - A Defensoria Pública funcionará em regime de plantão no recesso forense de final de ano, de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O Defensor Público-Geral fixará, por meio de Resolução, o período e as comarcas que participarão do plantão, em simetria com plantão forense, abrangendo Defensores Públicos e Servidores.

§ 1º - O plantão dos Defensores e Servidores dar-se-á de 8h às 18h, com intervalo para almoço a ser definido pelo Coordenador Local.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a carga horária do servidor efetivo seja de 6 (seis) horas diárias, o plantão deste será realizado de 12h às 18h.

I - Para os Defensores Públicos, o plantão será presencial e/ou em regime de sobreaviso, a critério do respectivo Coordenador de área.

II - Para os Servidores, o plantão será presencial.

§ 3º - O plantão do estagiário não obrigatório/remunerado será fixado de acordo com o calendário a ser cumprido pelo seu orientador.

Art. 3º - Independentemente da unidade da DPMG funcionar em regime de plantão durante o recesso de final de ano, os funcionários da MGS trabalharão regularmente, exceto os que estiverem em gozo de licença ou férias.

Art. 4º - O plantão abrangerá o atendimento de medidas urgentes, a serem analisadas exclusivamente pelo Defensor Público do plantão.

Art. 5º - O plantão será regional e em simetria com a sede do plantão forense, conforme o disposto no art. 2º, e organizado pelo respectivo

Coordenador Local, que elaborará escala dos Defensores Públicos e Servidores, a ser afixada nas respectivas sedes/unidades e no Fórum local.

Parágrafo único - A escala de plantão, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhada pelo Coordenador Regional, por intermédio do e-mail institucional à Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública-Geral, com até 05 (cinco) dias de antecedência ao início do recesso forense, que a fará publicar no site da Defensoria Pública e na intranet.

Art. 6º - Os Defensores Públicos e Servidores que atuarem no plantão farão jus à compensação dos dias efetivamente trabalhados, mediante apresentação de certidão expedida pela respectiva Coordenação Local ou chefia imediata, que avaliarão a oportunidade e conveniência do gozo, de acordo com a necessidade do serviço.

§1º - O plantão será preferencialmente VOLUNTÁRIO.

§2º - Caso não haja Defensores Públicos, Servidores inscritos em quantidade suficiente, os Coordenadores OS CONVOCARÃO em prazo hábil. CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO, ressalvados aqueles que estiverem de licença, no gozo de férias e de créditos anteriormente deferidos.

§3º - Os Defensores Públicos convocados para prestar plantão ficam, automaticamente, dispensados do plantão do ano seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

§4º - A compensação, a que tem direito o Defensor Público e o Servidor, deverá ser requerida com antecedência de até 10 (dez) dias à respectiva Coordenação.

Art. 7º - Caberá ao Defensor Público escalado tomar as providências exigíveis, relativas aos casos que lhe forem submetidos, compreendendo a adoção de medidas urgentes e produzindo relatório "on line" das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado à Corregedoria-Geral, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do respectivo plantão.

Art. 8º - Os Coordenadores Regionais e Locais zelarão pela fiel observância desta Deliberação.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Presidente do Conselho Superior

24 1286454 - 1

RESOLUÇÃO N. 297/2019

Altera a Resolução nº 285/2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65/2003, RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, em virtude da ocorrência de erro material, a Resolução n. 285/2019, publicada no D.O. de 17 de outubro de 2019, quanto a data do início da vigência, a saber:

Onde se lê: "com início em 01 de novembro de 2019"

Leia-se: "com início em 31 de outubro de 2019"

Art. 2º. Esta resolução tem vigor a partir da data da publicação da resolução retificada.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

24 1286465 - 1

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

N. 552/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição estabelecida no artigo 9º, I, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa os Defensores Públicos SUZY KERLEY DE LARA LIMA, MADEP n. 466-D/MG, FRANCIS JÚNIO DE OLIVEIRA, MADEP n. 652-D/MG, RÔMULO LUIS VELOSO DE CARVALHO MADEP n. 847-D/MG e MARIANA DO ESPÍRITO SANTO COSTA PIRES, MADEP n. 801-D/MG para atuar, voluntariamente e sem ônus para a Administração, nos processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificada da Unidade da Defensoria de Ribeirão das Neves/MG, com início em 31 de outubro de 2019 e com previsão de término em 19 de dezembro de 2019, conforme Resolução 285/2019, alterada pela Resolução 297/2019.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

24 1286473 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Giovane Gomes da Silva

Expediente

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - APM

CONTRATO DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO NO CPP

A TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DO CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, designa, por motivos curriculares, nos termos da Lei 20.010, de 05Jan12 c/c o parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto 42.672, de 17Jun2002 e Artigo 197, da Resolução 4.210 de 23Abr12, os(as) Professores(as) abaixo denominados(as), doravante denominados(as) designados(as), os quais, observarão, também, as condições constantes neste ato:

- Nº 177.073-4, Flávia Pereira Costa, 24 tempos ao Curso de Pós-Graduação do CPP no período de 17/10/2019 a 12/12/2019

- Nº 143.563-5, Rosânia Rodrigues de Souza, 7 tempos de avaliação de TCC ao CEGESP 2019 no período de 22/10/2019 a 04/12/2019

- Nº 160.560-9, Lauro Soares de Freitas, 7 tempos de avaliação de TCC ao CEGESP 2019 no período de 21/10/2019 a 04/12/2019

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - APM

CONTRATO DE DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO NA EFO

O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, designa, por motivos curriculares, nos termos da Lei 20.010, de 05Jan12 c/c o parágrafo 3º do Art. 2º do Decreto 42.672, de 17Jun2002 e Artigo 197, da Resolução 4.210 de 23Abr12, os(as) Professores(as) abaixo denominados(as), doravante denominados(as) designados(as), os quais, observarão, também, as condições constantes neste ato:

- Nº 124.484-7, Alexandre Arantes do Nascimento Teixeira, 56 tempos de treinamento desportivo ao Curso de Formação de Oficiais no período de 05/02/2019 a 29/08/2019

- Nº 164.286-7 Adriana Antunes Vieira - 30 tempos de educação física ao CFOIno período de 11/09/2019 a 21/02/2020

24 1286607 - 1

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º do R-125, aprovado pela Resolução nº 4.029, de 16 de março de 2012 e nos termos do art. 10 da Lei 10.254/1990 e disposto nos incisos I e II, § 3º e 6º, do art. 24, do Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, homologa e faz publicar a designação para a função pública dos servidores para exercício do Magistério Público no Sistema de Ensino da Polícia Militar e a dispensa para a função pública:

CTPM/ARAGUARI

Aurélia Aparecida dos Santos, AAPM, Aux. Secretária, 30h/s, 01/01/2019 a 31/01/2019, cargo vago; Sirlene de Fátima Souza, AAPM, Serviços Gerais, 30h/s, 01/01/2019 a 31/01/2019, cargo vago; Mirlei Alves da Cunha Silva, AAPM, Serviços Gerais, 30h/s, 01/01/2019 a 31/01/2019, cargo vago; Ademir José de Oliveira, PEB, História, 16h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Adriana Márcia Fernandes Avelar Silva, PEB, Português, 16 + 02h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Ana Paula Peixoto de Melo, PEB, Redação e Expressão, 08h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Aurélia Aparecida dos Santos, AAPM, Aux. Secretária, 30 h/s, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Carine Fernandes Coelho, PAEP, 16h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Carmen Lucy Mendes, PEB, Ciências, 16h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Cely de Fátima Alves, PUB, 16h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Cely de Fátima Alves, PEB, Regente, de turma, 16h + 02h/sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Cláudia Luciana de Melo Neves, PAEE, 16h sem, 01/02/2019 a 31/12/2019, cargo vago; Flávia Santos Ferreira, AAPM,